



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

ESTATUTOS DO STAL

APROVADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

-18 DE MAIO DE 2011 -

Publicados no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 28 de 29 de Julho de 2011

www.stal.pt

Rua D. Luís I, N.º 20-F, 1249-126 Lisboa

Telef.: 210958400 – Fax: 210958469 – E-mail: stal.nacional@stal.pt

Índice

	Pág.
Capítulo I - Denominação, Âmbito e Sede	5
Capítulo II - Princípios fundamentais	5
Capítulo III - Fins e Competência	6
Capítulo IV - Associados	7
Capítulo V - Regime Disciplinar	12
Capítulo VI - Órgãos do STAL	13
Secção I - Disposições gerais	13
Secção II - Assembleia Geral	16
Secção III - Mesa da Assembleia Geral	17
Secção IV - Conferência	18
Secção V - Direcção Nacional	19
Secção VI - Conselho Fiscal	23
Capítulo VII - Eleições	23
Capítulo VIII - Organização do STAL	24
Secção I - Disposições gerais	24
Secção II - Organização Regional	24
Secção III - Organização do Local de Trabalho	28
Secção IV - Coordenadora Regional dos Açores	30
Capítulo IX - Receitas	31
Capítulo X - Disposições gerais	33
Capítulo XI - Disposições transitórias	34
Capítulo XII - Casos omissos e duvidosos	34

ANEXOS

Regulamento da Assembleia Geral	37
Regulamento Eleitoral	41

ESTATUTOS DO STAL

CAPÍTULO I **Denominação, Âmbito e Sede**

Artigo 1.º **Denominação e Âmbito**

1 – O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, adiante designado abreviadamente pela sigla STAL, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores e trabalhadoras nele filiados que, independentemente do vínculo e/ou tipo de regime, e/ou tipo de contrato, exerçam actividade profissional subordinada na Administração Pública, Local ou Regional, nas empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, bem como, em geral, em quaisquer entes públicos ou privados que se encontrem investidos de poderes de autoridade na prossecução de fins públicos ou prossigam actividades de utilidade pública local, regional ou inter-regional.

2 – O STAL abrange, ainda, os trabalhadores ao serviço de entidades gestoras de serviços, actividades e funções públicas, que forem objecto de privatização, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego.

Artigo 2.º **Âmbito Geográfico**

O STAL exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º **Duração e Sede**

O STAL durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II **Princípios fundamentais**

Artigo 4.º

O STAL orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da participação, da descentralização e da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

Artigo 5.º **Liberdade Sindical**

O princípio da liberdade sindical, definido constitucionalmente, é reconhecido e defendido pelo STAL, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente do género, nacionalidade, orientação sexual, opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º
Unidade Sindical

O STAL defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.º
Democracia Sindical

1 – A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores e regula toda a orgânica e vida interna do STAL, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 – A democracia sindical, em que o STAL assenta a sua acção, expressa-se, designadamente, no direito de os associados participarem activamente na vida sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 8.º
Independência Sindical

O STAL desenvolve a sua actividade em total independência em relação ao Estado, autarquias, patronato em geral, confissões religiosas, partidos políticos e/ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

CAPÍTULO III
Fins e competência

Artigo 9.º
Fins

O STAL tem por fim, em especial:

- a) defender, promover e alargar por todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses colectivos e individuais dos seus associados;
- b) promover, organizar e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e demais reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) analisar e estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- d) promover e alicerçar a solidariedade e a consciência sindical e de classe dos trabalhadores em geral e dos seus associados em particular;
- e) lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade mais justa;

f) defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a qualquer dos direitos dos trabalhadores.

Artigo 10.º **Competência**

Ao STAL compete, nomeadamente:

- a) exercer os direitos de participação, de negociação e de contratação coletiva.
- b) celebrar com o governo e órgãos de gestão, gerência ou administração de quaisquer entidades patronais dos entes públicos ou privados com trabalhadores ao seu serviço representados pelo STAL, acordos para a melhoria das condições de trabalho, retributivas, sócio-profissionais e, em geral, sobre todas as matérias relativas aos interesses dos trabalhadores;
- c) emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados por iniciativa própria ou por solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- d) participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais normativos de trabalho, na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) prestar assistência sindical e jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações ou acidentes de trabalho;
- g) gerir e participar, em colaboração com outras associações sindicais, na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) promover iniciativas próprias ou em colaboração com outras associações sindicais com vista à formação profissional e sindical dos trabalhadores associados;
- i) participar nos organismos e instituições estatais relacionados com o respectivo âmbito e de interesse para os trabalhadores;
- j) associar-se ou cooperar com organizações cuja actividade seja do interesse dos trabalhadores;
- l) intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 11.º

Quem pode ser Associado

1 – Podem inscrever-se como associados do STAL todos os trabalhadores e trabalhadoras que exerçam a sua actividade no âmbito do Sindicato, indicado no artigo 1º dos presentes Estatutos.

2 – Podem ainda inscrever-se como associados os trabalhadores e trabalhadoras que se encontrem ao serviço dos órgãos de Governo nas Regiões Autónomas e/ou de serviços desconcentrados do Governo, cuja relação se estabeleça com a Administração Regional e/ou Local, directa ou indirectamente, pontual ou permanentemente.

Artigo 12.º

Admissão

1 – A aceitação ou recusa de admissão é da competência da Comissão Executiva da Direcção Nacional, mediante parecer da Comissão Sindical respectiva ratificado pela Comissão Executiva da Direcção Regional ou pela Direcção Regional caso aquela não exista.

2 – Nos locais onde não existe Comissão Sindical em funcionamento, o pedido de admissão poderá ser apresentado directamente à Direcção Regional respectiva.

3 – Em caso de recusa de admissão, esta deverá ser comunicada por escrito ao interessado, que, nos dez dias imediatamente seguintes, poderá recorrer para a Direcção Nacional, que obrigatoriamente deverá incluir o assunto na Ordem de Trabalhos da primeira reunião que se seguir, seja esta ordinária ou extraordinária.

4 – Têm legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 13.º

Perda e manutenção da qualidade de associado

1 – Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Deixarem voluntariamente de prestar serviço às entidades mencionadas no artigo 1º;

b) Se demitirem voluntariamente, desde que o façam, por escrito, mediante comunicação à Comissão Executiva da Direcção Nacional ou à Comissão Executiva da Direcção Regional respectivas.

c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e se, depois de avisados por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data de recepção do aviso.

2 – Mantêm a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Contra a sua vontade ou em consequência de situação litigiosa, se encontrem desempregados, suspensos temporariamente da actividade profissional ou sem remuneração;

b) Sejam titulares de cargos públicos ou desempenhem funções de soberania, desde que manifestem expressamente essa vontade, paguem a sua quotização, e aceitem expressamente não poder influenciar nem tomar parte em decisões de serviço em matéria de pessoal.

c) Mantêm também a qualidade de associados os trabalhadores que tenham passado à situação de aposentados ou reformados, de acordo com o artigo 17.º, n.º 4, dos presentes Estatutos.

3 – Os trabalhadores a que se refere a alínea a) do n.º 2, ficarão isentos do pagamento de quotização, enquanto se encontrarem nas situações ali previstas.

Artigo 14.º **Readmissão**

1 – Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes.

2 – No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto nas alíneas a), b) e d) do nº 1 do artigo 13º, a sua readmissão, salvo motivo justificado, só é possível após o pagamento da importância equivalente a seis meses de quotização.

3 - Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Direcção Nacional, sobre proposta da respectiva Comissão Executiva e após parecer concordante da Direcção Regional, e terá que ser votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos, fixando a Direcção Nacional todas as condições para a respectiva readmissão.

Artigo 15.º **Direitos do associado**

São direitos do associado:

a) Propor, ser eleito e participar na eleição e destituição dos órgãos do STAL nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

c) Participar activamente na vida do STAL, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

d) requerer a convocação da Assembleia Geral, da Assembleia Regional, da Reunião Geral de Associados e de Local de Trabalho e/ou de Empresa, nos termos previstos nos presentes Estatutos;

- e) Beneficiar da acção desenvolvida pelo STAL em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pelo STAL ou por quaisquer instituições com quem o STAL mantenha protocolos ou acordos, ou de organizações em que o STAL esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pelo STAL;
- h) Examinar as contas e os documentos contabilísticos dos órgãos nacionais do STAL e os da Direcção Regional a que pertence, desde que o requeira, com a antecedência mínima de dez dias, à comissão de fiscalização e contas ou à Direcção Regional respectiva;
- i) Recorrer das deliberações dos órgãos do STAL nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- j) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do STAL, mas sempre no seu seio e sem prejuízo do dever de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- k) Exercer o direito de tendência de acordo com o artigo 55º da Constituição da República Portuguesa e artigo 450.º, n.º 2, do Código do Trabalho, nos seguintes termos:
 - O STAL, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
 - As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

Artigo 16.º **Deveres do associado**

São deveres do associado:

- a) Participar nas actividades do STAL e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas reuniões da Assembleia Geral, da Assembleia Regional, da Reunião Geral de Associados ou grupos de trabalho, e desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos do STAL, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do STAL na prossecução dos seus objectivos;

- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do STAL, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;
- g) Contribuir para a sua formação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do STAL;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo no caso previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 13º;
- j) Comunicar à Comissão Executiva da Direcção Nacional, no prazo de quinze dias, a mudança de local de trabalho ou residência, a aposentação ou a reforma, a incapacidade por doença, a situação de desemprego ou a suspensão temporária da actividade profissional ou de remuneração;
- k) Assistir às reuniões dos órgãos cuja convocação tenha requerido.
- l) Defender intransigentemente a independência do STAL e a sua democracia interna e, bem assim, a unidade dos trabalhadores, participando no combate a todas as manifestações e práticas que lhes sejam contrárias e divulgando-as, logo que delas tenha conhecimento.

Artigo 17.º **Quotização**

- 1 – A contribuição líquida mensal de cada associado é de 1% das suas remunerações ilíquidas.
- 2 – A quota incide sobre todas as remunerações, fixas e permanentes.
- 3 – A percentagem de 1% incidirá ainda, no momento do respectivo recebimento, sobre o pagamento de retroactivos, resultantes de actualizações salariais, retribuições mensais não pagas por incumprimento dos empregadores e as indemnizações recebidas por cessação do contrato, enquanto substitutas de salários perdidos.
- 4 – Os associados que passem à situação de aposentação ou reforma e que expressamente desejem manter a sua qualidade de associados pagarão uma contribuição mensal de 0,3% sobre o valor mensal líquido da pensão ou reforma que vierem a usufruir.
- 5 – O processo de cobrança da quotização será definido pela Direcção Nacional, de acordo com a lei.

Artigo 18.º
Não restituição de contribuições

Os sócios que se demitirem ou perderem a qualidade de associados não têm direito a haver o que tiverem pago, a qualquer título, para o STAL.

Artigo 19.º
Período de garantia

Os sócios do STAL adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos três meses após a admissão ou seis meses após a readmissão e o pagamento das quotas correspondentes.

CAPÍTULO V
Regime Disciplinar

Artigo 20.º
Sanções Disciplinares

Ao associado que, em consequência do seu comportamento, dê motivo a acção disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos até 30 dias;
- c) Suspensão temporária de direitos de 31 dias até 24 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 21.º
Aplicação de sanções

1 – Incorre na sanção de repreensão escrita o associado que, de forma injustificada, violar os deveres fixados no artigo 16.º.

2 – Incorre nas sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, o associado que:

- a) Reincida na infracção prevista no número anterior;
- b) Desrespeite as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Pratique actos lesivos dos direitos e interesses do STAL ou dos seus associados.

3 – A sanção de expulsão prevista no artigo anterior só pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 22.º
Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao associado todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 23.º

Procedimento Disciplinar

1 – A responsabilidade disciplinar em que incorre o associado será apurada por uma Comissão de Inquérito, ou Inquiridor, nomeados pela Comissão Executiva da Direcção Nacional.

2 – A acção disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio ou de qualquer dos órgãos nacionais, regionais e locais do STAL.

3 – Quando se trate de infrações participadas por qualquer sócio à respectiva Direcção Regional, ou Comissão Executiva da Direcção Regional, aquelas deverão ser comunicadas, no prazo de cinco dias, à Comissão Executiva da Direcção Nacional, que sobre elas se pronunciará na primeira reunião que ocorrer após a tomada de conhecimento das mesmas.

§ único - Quando se trate de infrações participadas à Direcção Nacional, ou à respectiva Comissão Executiva, deverá de imediato ser de tal informada a Comissão Executiva da Direcção Regional de origem do associado, solicitando que sobre as mesmas se pronuncie.

4 – O apuramento da responsabilidade disciplinar, desde o início do processo até à deliberação final, deverá respeitar o regulamento disciplinar a aprovar pela Direcção Nacional.

5 – O processo com o relatório final do inquiridor ou Comissão de Inquérito será remetido à Comissão Executiva da Direcção Nacional para decisão.

6 – A Comissão Executiva da Direcção Nacional, por sua iniciativa ou por proposta do Inquiridor ou Comissão de Inquérito, aprovadas por, pelo menos, dois terços dos seus membros, poderá suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar.

7 – Da decisão da Comissão Executiva da Direcção Nacional cabe recurso para a Direcção Nacional, o qual será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, após a sua interposição, decidindo a Direcção Nacional, em última instância, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º.

8 – A interposição de recurso não tem efeitos suspensivos.

Artigo 24.º

Competência disciplinar

1 – É da competência da Comissão Executiva da Direcção Nacional a aplicação das sanções aos associados.

2 – Para aplicação da sanção de expulsão, a competência cabe, em exclusivo, à Direcção Nacional, havendo sempre recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO VI

Órgãos do STAL

Secção I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Órgãos

- 1 – Os Órgãos Nacionais são:
 - a) Assembleia Geral (AG);
 - b) Mesa da Assembleia Geral (MAG);
 - c) Conferência (CONF);
 - d) Direcção Nacional (DN);
 - e) Conselho Fiscal (CF);
- 2 – Os Órgãos Regionais são:
 - a) Assembleia Regional (AR);
 - b) Conselho Regional de Delegados (CRD);
 - c) Mesa da Assembleia Regional (MAR);
 - d) Direcção Regional (DR);
- 3 – Os Órgãos Locais são:
 - a) Reunião Geral de Associados (RGA); de Local de Trabalho (RGLT) e de Empresa (RGE);
 - b) Comissão Sindical (CS);
 - c) Delegados Sindicais (DS);
 - d) Comissão Coordenadora Sindical (CCS);
 - e) Comissão Inter-Sindical (CIS);

Artigo 26.º

Eleição dos corpos gerentes

- 1 – Os membros dos Órgãos Nacionais são eleitos em lista conjunta por uma Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2 – Os membros dos Órgãos Regionais são eleitos em lista conjunta por uma Assembleia Regional Eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos Estatutários.
- 3 – A competência para a convocação do estabelecido nos números 1 e 2 é, respectivamente, da Mesa da Assembleia Geral e da Mesa da Assembleia Regional nos termos do regulamento eleitoral anexo.

Artigo 27.º
Duração do Mandato

A duração do mandato de todos os membros eleitos para os diversos órgãos é de quatro anos, podendo aqueles ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 28.º
Gratuidade dos cargos

1 – O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 – Os membros dos órgãos representativos que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, de acordo com a lei, sempre que tal se justifique, e mediante aprovação da Comissão Executiva da Direcção Nacional .

3 – O STAL assegurará também, aos membros dos seus órgãos representativos, a reposição das despesas que resultem, direta e exclusivamente, da sua actividade sindical, em termos a definir pela Direcção Nacional.

Artigo 29.º
Destituição e abandono de funções

1 – Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

2 – Após a destituição de, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos, convocar-se-á, no prazo de 15 dias, uma reunião da Direcção Nacional que nomeará uma Comissão Administrativa que substituirá o órgão ou órgãos destituídos até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

3 – Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem de 50%, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão, após avaliação da Comissão Executiva da Direcção Nacional.

4 – Nos casos previstos nos números 2 e 3 do presente artigo realizar-se-ão, no prazo máximo de 90 dias, eleições extraordinárias para o órgão cujos membros tiverem sido destituídos, salvo se essa destituição se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão administrativa eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 – Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

6 – Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito para determinado órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação para a tomada de posse ou faltar injustificadamente a cinco reuniões do órgão a que pertence.

7 – A declaração de abandono de funções é, conforme os casos, da competência da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa da Assembleia Regional respectiva, e a pedido dos restantes membros do órgão ou órgãos em que se tenha verificado o abandono.

8 – O disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

Artigo 30.º **Convocação e funcionamento**

A convocação de cada um dos órgãos do STAL é da competência do respectivo Presidente, sendo o seu funcionamento objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 31.º **Deliberações**

Os órgãos do STAL, excepto a Assembleia Geral, só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Secção II **Assembleia Geral**

Artigo 32.º **Constituição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do STAL e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 33.º **Competência**

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Nacional e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- c) deliberar sobre a dissolução do STAL e forma de liquidação do seu património;
- d) aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- e) apreciar os recursos para ela interpostos.

Artigo 34.º

Reuniões

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária de quatro em quatro anos para proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Nacional e do Conselho Fiscal.

2 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

a) sempre que a Mesa da Assembleia Geral justificadamente o entender necessário;

b) a solicitação do Presidente da Direcção Nacional que, havendo deliberação da Direcção Nacional nesse sentido, terá de solicitar a reunião da Assembleia Geral no prazo de três dias;

c) a requerimento de, pelo menos, 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

d) a requerimento de um terço das Direcções Regionais.

3 — Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do nº 2, o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral de forma que esta se realize no prazo de 45 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo será de 90 dias.

Artigo 35.º

Funcionamento

A Assembleia Geral reunirá de forma descentralizada simultaneamente em todas as Secções Sindicais, de acordo com o seu regulamento.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 36.º

Constituição

1 — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é eleita em lista conjunta com a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal.

Artigo 37.º

Competência

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral conforme regulamento;

- b) dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais do STAL;
- d) comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelos Regulamentos da Assembleia Geral e Eleitoral;
- f) elaborar as actas de todas as reuniões a que preside;
- g) proclamar os resultados das assembleias e informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

Secção IV Conferência

Artigo 38.º Constituição

1 – A Conferência é constituída pelos membros dos Órgãos Nacionais e por associados eleitos nas Regiões.

2 - O número de associados das Regiões, bem como a forma e momento da sua eleição, serão definidos por regulamento a aprovar pela Direcção Nacional, garantindo-se um mínimo de duzentos e oitenta participantes.

Artigo 39.º Competência

Compete à Conferência:

- a) apreciar a situação político-sindical e definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- b) apreciar a actividade desenvolvida pelo STAL com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação, bem como a atuação dos órgãos nacionais e dos seus membros;
- c) Debater outras matérias propostas pela Direcção Nacional;

Artigo 40.º Reuniões

1 – A Conferência reúne, ordinariamente, uma vez em cada quadriénio.

2 – A Conferência reúne em sessão extraordinária:

- a) por iniciativa da Direcção Nacional;
- b) a pedido de um terço das Direcções Regionais.

Artigo 41.º

Convocação

1 - A convocação da Conferência ordinária incumbe à Direcção Nacional, com a antecedência mínima de 6 meses sobre a data da sua realização, sendo a respectiva convocatória afixada na Sede Nacional do STAL e em todas as sedes regionais.

2 — A ordem de trabalhos é fixada pela Direcção Nacional nos termos definidos no Regulamento da Conferência.

3 — A convocação da Conferência extraordinária incumbe à Direcção Nacional sendo a respectiva convocatória afixada na Sede Nacional do STAL e em todas as Sedes Regionais.

4 – Quando a convocação da Conferência seja feita nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 38º, será obrigatoriamente efetuada no prazo de trinta dias a contar da entrada do pedido nos serviços da sede da Direcção Nacional.

Artigo 42.º

Mesa

A Mesa da Conferência é constituída por proposta da Comissão Executiva da Direcção Nacional

Secção V

Direcção Nacional

Artigo 43.º

Constituição

1 – A Direcção Nacional é constituída por 125 elementos, eleitos por voto directo e secreto de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo integrar associados das diversas regiões sindicais, num número não inferior ao resultante da seguinte fórmula:

- a) Regiões até 499 trabalhadores sindicalizados – 1 membro;
- b) Regiões com 500 a 1.499 trabalhadores sindicalizados – 2 membros;
- c) Regiões com 1.500 a 2.499 trabalhadores sindicalizados – 3 membros;
- d) Regiões com 2.500 a 3.499 trabalhadores sindicalizados – 4 membros;
- e) Regiões com 3.500 a 4.499 trabalhadores sindicalizados – 5 membros;
- f) Regiões com 4.500 a 5.499 trabalhadores sindicalizados – 6 membros;
- g) Regiões com 5.500 a 6.499 trabalhadores sindicalizados – 7 membros;
- h) Regiões com 6.500 a 7.499 trabalhadores sindicalizados – 8 membros;
- i) Regiões com 7.500 ou mais associados – 9 membros.

2 – A Direcção Nacional é eleita em lista conjunta com a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Artigo 44.º

Da instalação da Direcção Nacional

1 - A Direcção Nacional deverá, na sua primeira reunião:

- a) eleger de entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um tesoureiro-adjunto, a Comissão Executiva e o Secretariado;
- b) definir as funções de cada um dos seus membros;
- c) aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 45.º

Competência

1 - Compete à Direcção Nacional a direcção e coordenação da actividade do STAL, de acordo com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais do STAL.

2 – Compete, em especial, à Direcção Nacional:

- a) deliberar a convocação da Assembleia Geral;
- b) aprovar o Regulamento dos Delegados Sindicais sob proposta da Comissão Executiva da Direcção Nacional;
- c) aprovar o Regulamento Disciplinar sob proposta da Comissão Executiva da Direcção Nacional;
- d) aprovar os regulamentos sindicais e financeiros;
- e) representar o STAL em júízo e fora dele.
- f) declarar a greve;
- g) dinamizar e acompanhar a aplicação das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos e as deliberações daqueles órgãos tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- h) convocar a Conferência e aprovar os seus regulamentos eleitoral e financeiro;
- i) definir os temas e objetivos da Conferência;
- j) apreciar e votar o relatório e contas do ano anterior a apresentar pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- k) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte a apresentar pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- l) exercer as competências que lhe são estatutariamente atribuídas em matérias de fundos;
- m) contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- n) apreciar e deliberar sobre os recursos para ela interpostos;

- o) deliberar sobre os pedidos de readmissão nos termos do n.º 3 do artigo 14.º.
- p) deliberar sobre a filiação, integração e fusão em organizações sindicais nacionais e internacionais, bem como as regras da sua participação sob proposta da Comissão Executiva da Direcção Nacional;
- q) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer das Direcções Regionais.

Artigo 46.º **Reuniões**

- 1 - A Direcção Nacional reunirá ordinariamente duas vezes por ano conforme o Regulamento do seu funcionamento, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada.
- 2 - Nas reuniões da Direcção Nacional participam, sempre que necessário, os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 47.º **Órgãos da Direcção Nacional**

Constituem órgãos da Direcção Nacional:

- a) a Comissão Executiva da Direcção Nacional;
- b) o Secretariado

Artigo 48.º **Quem obriga o STAL**

1 - O STAL obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção Nacional, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Vice-presidente e outro o Tesoureiro ou o Vice-Tesoureiro.

Artigo 49.º **Constituição da Comissão Executiva da Direcção Nacional**

A Comissão Executiva da Direcção Nacional é constituída por 31 elementos eleitos de entre os membros da Direcção Nacional, integrando obrigatoriamente o Presidente e Vice-Presidente, e o Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Artigo 50.º **Instalação da Comissão Executiva da Direcção Nacional**

A Comissão Executiva da Direcção Nacional deverá, na sua primeira reunião:

- a) definir as funções de cada um dos seus membros;
- b) nomear de entre si os membros da Comissão Permanente;
- c) aprovar o Regulamento do seu funcionamento e definir o âmbito e as funções da Comissão Permanente;
- d) estabelecer a periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 51.º

Competências delegadas da Comissão Executiva da Direcção Nacional

1 – A Comissão Executiva exerce as competências que por delegação lhe forem conferidas pela Direcção Nacional.

2 – No exercício da referida delegação, compete em especial à Comissão Executiva da Direcção Nacional:

a) administrar os bens e os fundos do STAL, bem como tomar conhecimento e acompanhar as deliberações do Secretariado da Direcção Nacional;

b) elaborar o regulamento disciplinar e dos delegados sindicais, remetendo-os à Direcção Nacional para aprovação.

c) elaborar e apresentar anualmente à Direcção Nacional, para aprovação e submissão ao Conselho Fiscal, o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) admitir, suspender e demitir os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional na sede nacional e nas sedes regionais, ouvidos os respectivos órgãos, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

e) exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes Estatutos;

f) deliberar sobre os pedidos de filiação;

g) nomear as Comissões de Inquérito ou Inquiridores a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º dos presentes Estatutos;

h) promover, com vista ao desenvolvimento da sua actividade, a criação de comissões específicas e/ou grupos de trabalho, bem como coordenar a respectiva actividade;

i) assegurar o regular funcionamento do sindicato, intervindo em todos os casos onde existam indícios fundamentados de gestão irregular;

j) Declarar a greve;

j) promover a publicação regular do boletim do STAL;

k) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os mesmos Estatutos.

l) gerir os tempos sindicais, salvaguardando a sua melhor utilização pelo sindicato e a capacidade de intervenção de todos os dirigentes.

Artigo 52.º

Constituição, Funções e Instalação do Secretariado

1 – O Secretariado é constituído pelo Presidente, Tesoureiro e restantes elementos eleitos pela Direcção Nacional, competindo-lhe exercer as funções por esta delegadas, em ordem a assegurar a gestão económica, financeira, patrimonial e de recursos humanos do STAL, devendo lavrar actas das suas reuniões, que serão presentes à Comissão Executiva e à Direcção Nacional.

2 – O Secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir:

- a) o Regulamento de Funcionamento;
- b) a periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Secção VI Conselho Fiscal

Artigo 53.º Constituição e instalação

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros.
- 2 – O Conselho Fiscal deverá, na sua primeira reunião, designar de entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

Artigo 54.º Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- b) dar parecer sobre o relatório de actividades e contas, bem como sobre o plano de actividades e orçamento apresentados anualmente pela Comissão Executiva da Direcção Nacional;
- c)) examinar regularmente a contabilidade do STAL e das suas Direcções Regionais;
- d) apresentar à Comissão Executiva da Direcção Nacional as propostas que entender de interesse para a vida do STAL.

Artigo 55.º Reuniões

- 1 – O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, para os efeitos previstos na alínea b) do artigo anterior e todas as necessárias ao cabal desempenho das suas funções, conforme o estabelecido no Regulamento do seu funcionamento, que aprovará na primeira reunião.
- 2 – A convocação das reuniões do Conselho Fiscal incumbe ao seu Presidente ou, na ausência deste, ao Vice-presidente, e deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias.

CAPÍTULO VII Eleições

Artigo 56.º Regulamento Eleitoral

As eleições para os Órgãos Nacionais e Regionais deverão realizar-se de harmonia com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos.

Artigo 57.º
Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral será constituída por três representantes da mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

CAPÍTULO VIII
Organização do STAL

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 58.º
Estrutura

1 – A estrutura do STAL, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir da organização sindical de base.

2 – A organização do STAL a nível intermédio assenta nas regiões.

Secção II
Organização Regional

Artigo 59.º
Noção

A Organização Sindical intermédia tem por base as Regiões, cujas áreas coincidam:

- a) no território continental, com as áreas dos actuais distritos ou de outras circunscrições administrativas que as venham eventualmente substituir;
- b) na região autónoma da Madeira, com a respectiva Região Autónoma;
- c) na região autónoma dos Açores, com as áreas dos antigos distritos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta.

Artigo 60.º
Órgãos

Os Órgãos das Regiões são:

- a) Assembleia Regional (AR);
- b) Conselho Regional de Delegados (CRD);
- c) Mesa da Assembleia Regional (MAR);
- d) Direcção Regional (DR).

Artigo 61.º

Assembleia Regional

1 – A Assembleia Regional é o órgão deliberativo máximo para as questões da região e é constituído por todos os associados que exerçam a sua actividade profissional na região e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 – Compete à Assembleia Regional:

a) eleger e destituir a Mesa da Assembleia Regional e os membros por si eleitos para a Direcção Regional;

b) aprovar o Regulamento do seu funcionamento;

c) deliberar sobre todas as questões exclusivas da região que lhe forem submetidas por qualquer dos órgãos do STAL ou pelos órgãos da respectiva região.

3 – A Assembleia Regional reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos, para proceder à eleição dos Órgãos Regionais.

4 – A Assembleia Regional reunirá em Sessão Extraordinária:

a) sempre que a Mesa da Assembleia Regional justificadamente o entender necessário;

b) a solicitação da Direcção Regional ou do Conselho Regional de Delegados;

c) a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

d) a requerimento de um terço das Comissões Sindicais.

5 – Em tudo o mais aplicar-se-á, supletivamente, o disposto nestes Estatutos para a Assembleia Geral e no respectivo regulamento.

Artigo 62.º

Conselho Regional de Delegados

1 – O Conselho Regional de Delegados é constituído pelos delegados sindicais associados do STAL que exerçam a sua actividade na região.

2 – O Conselho Regional de Delegados poderá reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinados sectores de actividade ou categoria profissional.

3 – Compete, em especial, ao Conselho Regional de Delegados:

a) discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores;

b) apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

c) dinamizar, em colaboração com a Direcção Regional, a execução das deliberações dos órgãos do STAL tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;

d) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos Órgãos Nacionais e Regionais;

e) aprovar o regulamento do seu funcionamento;

f) tomar conhecimento e acompanhar o plano de actividades, orçamento, relatório de actividades e contas da Direcção Regional;

4 – As reuniões do Conselho Regional de Delegados são convocadas e presididas pela Comissão Executiva da Direcção Regional.

Artigo 63.º

Mesa da Assembleia Regional

1 – A Mesa da Assembleia Regional é constituída por três membros, dos quais um é o Presidente e os outros os Secretários.

2 – Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários, a designar entre si.

3 – Compete à Mesa da Assembleia Regional:

a) convocar as reuniões da Assembleia Regional de Associados nos termos definidos nos presentes Estatutos;

b) presidir às reuniões da Assembleia Regional, assegurando o seu bom funcionamento;

c) dar posse aos novos membros eleitos pela Assembleia Regional;

d) comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelos presentes Estatutos e regulamentos deles decorrentes;

f) redigir as actas de todas as reuniões a que preside;

g) informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

Artigo 64.º

Direcção Regional

1 - A Direcção Regional é constituída tomando como referência a área do município em que exercem funções os associados, com base na seguinte fórmula:

Até 50 trabalhadores sindicalizados – 1 membro;

De 50 a 99 trabalhadores sindicalizados – 2 membros;

De 100 a 199 trabalhadores sindicalizados – 3 membros;

De 200 a 499 trabalhadores sindicalizados – 4 membros;

De 500 a 999 trabalhadores sindicalizados – 6 membros;

De 1000 a 1999 trabalhadores sindicalizados – 7 membros;

De 2000 a 4999 trabalhadores sindicalizados – 8 membros;

De 5000 a 9999 trabalhadores sindicalizados – 10 membros;

Com 10000 ou mais trabalhadores sindicalizados – 12 membros.

- A referida fórmula destina-se apenas a apurar o número total dos membros dirigentes da Região, independentemente da entidade a que pertencerem.

- O número de membros das Direcções Regionais não pode ser superior ao acima indicado nem inferior a 50% desse limite máximo.

2 – As Direcções Regionais devem eleger, de entre os seus membros, um Coordenador e um Tesoureiro, bem como os respectivos substitutos nos seus impedimentos.

3 – As Direcções Regionais com 13 ou mais membros devem de entre si eleger uma Comissão Executiva.

4 – Compete à Direcção Regional:

- a) dirigir e coordenar a actividade do STAL na região;
- b) deliberar e propor à Direcção Nacional a declaração de greve na região como forma de luta para questões específicas da região;
- c) requerer a convocação da Assembleia Regional;
- d) convocar o Conselho Regional de Delegados;
- e) propor à Comissão Executiva da Direcção Nacional a admissão, suspensão e demissão dos trabalhadores do STAL na região;
- f) aprovar o regulamento do seu funcionamento, bem como os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- g) definir as funções de cada um dos seus membros;
- h) proceder à nomeação, com carácter de excepção, de delegados sindicais pelo período de seis meses;
- i) aprovar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento, apresentados pela Comissão Executiva da Direcção Regional;
- j) dar parecer sobre o pedido de readmissão de associados no caso de expulsão.

5 - Em tudo o mais aplicar-se-ão as disposições previstas para a Direcção Nacional, com as necessárias adaptações.

Artigo 65.º

Comissão Executiva da Direcção Regional

1 – A Comissão Executiva da Direcção Regional deverá na sua primeira reunião:

- a) definir as funções de cada um dos seus membros;
- b) aprovar o Regulamento do seu funcionamento;

c) estabelecer a periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 – Compete à Comissão Executiva da Direcção Regional:

a) elaborar e apresentar anualmente à Direcção Regional o relatório de actividades e as contas do ano findo, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, dando deles conhecimento ao Conselho Regional de Delegados e remetendo-os à Comissão Executiva da Direcção Nacional nos termos do nº 1 do artigo 74º;

b) administrar e gerir os fundos do STAL relativos à região;

c) dar parecer sobre os pedidos de filiação;

d) promover a constituição da secção sindical quando se encontrarem reunidos os pressupostos para o efeito.

3 - Em tudo o mais aplicar-se-ão as disposições previstas para a Comissão Executiva da Direcção Nacional, com as necessárias adaptações.

Secção III **Organização do Local de Trabalho**

Artigo 66.º **Secção sindical**

1 – A organização do STAL no local de trabalho assenta na Secção Sindical;

2 – A Secção Sindical é constituída pelos associados que exerçam a sua actividade profissional num mesmo local de trabalho, caso o seu número o justifique, ou em vários locais de trabalho.

3 – A iniciativa da constituição da Secção Sindical incumbe à respectiva Comissão Executiva da Direcção Regional ou aos trabalhadores interessados.

Artigo 67.º **Reunião Geral de Associados** **(RGA/RGLT/RGE)**

1 – As RGA/RGLT/RGE são constituídas por todos os associados da Secção Sindical.

2 – Compete às RGA/RGLT/RGE pronunciar-se sobre todas as questões de interesse dos associados que lhes sejam presentes por qualquer dos órgãos do STAL.

3 – As mesas das RGA/RGLT/RGE são constituídas pela Comissão Sindical.

Artigo 68.º **Comissão Sindical**

1 – A Comissão Sindical é constituída pelos Delegados Sindicais do serviço, sector ou local de trabalho ou empresa.

2 – No caso de o número de Delegados Sindicais que constituem a Comissão Sindical o justificar, esta poderá eleger de entre os seus membros um Secretário.

3 – Incumbe à Comissão Sindical a coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do STAL.

Artigo 69.º **Delegados Sindicais**

1 – Os Delegados Sindicais do STAL, eleitos pelos trabalhadores, por maioria simples dos votos expressos, actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do sindicato no serviço, sector ou locais de trabalho, e participam nos órgãos do STAL nos termos previstos nos presentes Estatutos.

2 – Os Delegados Sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3 – O número de Delegados Sindicais será, caso a caso, definido de acordo com a legislação aplicável correspondente.

4 – São atribuições dos Delegados Sindicais:

- a) representar o STAL dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o STAL;
- c) informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do STAL cheguem a todos os trabalhadores;
- d) comunicar aos órgãos do STAL todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- e) dar conhecimento à Comissão Executiva da Direcção Regional dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- f) cooperar com a Comissão Executiva da Direcção Regional e com a Direcção Regional no estudo, negociação ou revisão das regulamentações de trabalho;
- g) estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) incentivar os trabalhadores não filiados no STAL a proceder à sua inscrição;
- i) promover a criação da secção sindical onde não exista e a constituição das Comissões Sindicais;
- j) colaborar estreitamente com a Comissão Executiva da Direcção Regional e com a Direcção Regional, assegurando a execução das suas deliberações;
- k) exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela Comissão Executiva da Direcção Regional e pela Direcção Regional;
- l) participar nos Órgãos do STAL nos termos estatutariamente previstos;
- m) cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao STAL da quotização sindical;

n) contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;

o) cooperar com as demais organizações de trabalhadores existentes no local de trabalho no exercício da sua actividade;

p) comunicar imediatamente à Comissão Executiva da Direcção Regional com conhecimento à Comissão Executiva da Direcção Nacional eventuais mudanças de local de trabalho, de entidade empregadora ou de residência.

5 – A forma de eleição e exoneração dos delegados sindicais será definida por regulamento aprovado pela Direcção Nacional, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º.

6 – O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 70.º

Comissão Coordenadora Sindical

1 – É constituída por membros das Comissões Sindicais, Delegados Sindicais dos diferentes locais de trabalho de uma mesma entidade no respectivo concelho.

2 – Compete-lhe, em articulação com a Direcção Regional e com os restantes Órgãos de Direcção, colaborar na condução da actividade sindical de cada município ou entidade.

Artigo 71.º

Comissão Inter-Sindical

Sempre que as características do local de trabalho, serviço ou sector o justifiquem, pode ser constituída uma Comissão Intersindical.

Secção IV

Coordenadora Regional dos Açores

Artigo 72.º

Coordenadora Regional dos Açores

1. A Coordenadora Regional dos Açores é constituída pelos membros da Direcção Nacional do STAL oriundos dos Açores, por um dirigente indicado por cada uma das Direcções Regionais dos Açores e pelo membro da Comissão Permanente do STAL a quem for atribuída a responsabilidade de acompanhar, no âmbito do sindicato, a actividade sindical na Região.

Artigo 73.º

Funções da Coordenadora Regional dos Açores

1. São funções da Coordenadora Regional dos Açores coordenar a actividade sindical e representar o STAL no âmbito da Região Autónoma dos Açores, de

acordo com os presentes Estatutos e segundo as orientações dos Órgãos Nacionais.

2. As despesas de funcionamento da Coordenadora Regional dos Açores serão distribuídas da seguinte forma:

- a) As despesas dos dirigentes nacionais serão suportadas pelos Fundos Nacionais.
- b) As despesas dos dirigentes regionais serão suportadas pelas respectivas Direcções Regionais.

CAPÍTULO IX

Receitas

Artigo 74.º

Receitas

1 – Constituem receitas do STAL:

- a) as quotas dos associados;
- b) as receitas suplementares e extraordinárias;
- c) as contribuições extraordinárias.

2 – Todas as receitas darão entrada através de recibos devidamente numerados e rubricados pelo responsável do caixa e assinados pelo responsável dos serviços de contabilidade e tesoureiro sendo em seguida efectuado o respectivo registo contabilístico.

Artigo 75.º

Distribuição de receitas

1 – O produto da quotização, após dedução dos custos de filiação sindical, terá a seguinte afectação:

- a) 35% para encargos da organização nacional;
- b) 35% para participação às Regiões, calculada sobre o produto da quotização da Região.
- c) 20% para o fundo de apoio à actividade sindical;
- d) 10% para a constituição de um fundo de reserva ou de património.

2 – A distribuição das verbas correspondentes ao fundo de apoio à actividade sindical obedecerá a critérios a fixar pela Direcção Nacional, sob proposta da Comissão Executiva da Direcção Nacional, mediante verificação de necessidades a partir da apresentação dos balancetes e relatórios de actividades sindicais mensais das Comissões Executivas das Direcções Regionais.

3 – A aplicação das verbas correspondentes ao fundo de reserva obedecerá a critérios a aprovar pela Direcção Nacional, sob proposta da Comissão Executiva da Direcção Nacional.

Artigo 76.º **Saldos de exercício**

1 – Os saldos dos exercícios nacionais transitaram para os anos subsequentes, salvo decisão contrária da Direcção Nacional.

2 – Os saldos dos exercícios das Regiões Sindicais transitarão para os anos subsequentes, salvo decisão contrária da Direcção Nacional, ouvida a Região, considerando-se sempre como valores pertencentes à Região em questão.

3 – A Direcção Nacional poderá, com carácter de excepção e sob proposta da Comissão Executiva, autorizar outra aplicação para o referido no nº 1.

Artigo 77.º **Orçamento, Relatórios e Contas**

1 – A Comissão Executiva da Direcção Nacional deverá submeter à apreciação e votação da Direcção Nacional:

a) durante o mês de Novembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) durante o mês de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas referentes ao ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

2 – O relatório de actividades e as contas, o plano de actividades e o orçamento, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, serão enviados aos membros da Direcção Nacional com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da realização do mesmo.

Artigo 78.º **Fundos das Regiões**

1 – A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento, as Comissões Executivas das Direcções Regionais deverão enviar à Comissão Executiva da Direcção Nacional, até dez dias antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório e as contas, bem como o orçamento e o plano relativos à sua actividade.

2 – As alterações que impliquem aumento da despesa global ou dos montantes de cada sector carecem de aprovação da Direcção Nacional ou das Direcções Regionais, sob propostas, respectivamente, da Comissão Executiva da Direcção Nacional ou das Comissões Executivas das Direcções Regionais.

3 – Os orçamentos poderão incluir uma dotação provisional não superior a 10% do montante global das despesas dotadas, para ocorrer a despesas não previstas e inadiáveis, que os órgãos executivos poderão movimentar sem sujeição ao determinado no nº 2.

4 – A mudança, no decorrer do ano, de órgão executivo por termo do mandato, destituição, renúncia ou abandono, dá sempre lugar à apresentação de contas separadas.

5 – No caso do número anterior, essas contas e correspondentes relatórios serão entregues ao Conselho Fiscal nos 60 dias seguintes à cessação de funções do órgão substituído.

Artigo 79.º

Períodos de Gestão

1 – Os períodos de gestão financeira dos órgãos do STAL correspondem a anos civis.

2 – Os encargos de uma gerência podem ser pagos pelo orçamento dessa mesma gerência até 15 de Janeiro do ano seguinte.

3 – No início de cada período de gestão financeira, a organização nacional poderá socorrer-se do fundo de reserva para fazer face a encargos inadiáveis até que lhe seja consignada a verba estatutária, devendo o montante ser repostado no fundo dentro do mesmo exercício económico.

Artigo 80.º

Princípios de Gestão

1 – A contabilidade da Direcção Nacional e das Direcções Regionais deve ser uniforme e seguir um modelo que simultaneamente seja o mais completo e simples.

2 – As Comissões Executivas Regionais deverão remeter os diários de caixa para a Sede Nacional até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se reportam.

3 – Serão elaborados e distribuídos balancetes com a regularidade ajustada à sua finalidade.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo 81.º

Da alteração dos Estatutos, Órgãos e Estrutura

1 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral.

2 – A convocatória da Assembleia Geral para a alteração dos Estatutos deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias e publicado em jornais de âmbito nacional e regional em dois dias sucessivos, sendo a mesma enviada para a estrutura do STAL.

Artigo 82.º

Da dissolução

1 – A dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de,

pelo menos, três quartos do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que a mesma se procederá, não podendo em caso algum os bens do STAL ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Artigo 83.º

Início da vigência da revisão

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação ou, na falta desta, 30 dias após o registo.

CAPÍTULO XII

Casos omissos ou duvidosos

Artigo 84.º

Casos omissos ou duvidosos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que se venham a levantar na aplicação dos presentes Estatutos será definida pela Mesa da Assembleia Geral, ouvida sempre a Direcção Nacional.

Artigo 85.º

Contagem de prazos

Todos os prazos constantes dos presentes Estatutos serão contados com exclusão de sábados, domingos e feriados.

ANEXOS



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Regulamento da Assembleia Geral

Artigo 1.º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do STAL e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 2.º

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, ou em caso de impedimento, pelo vice-presidente ou por um dos secretários através de anúncios convocatórios, publicados com a antecedência mínima de 20 dias, em pelo menos dois dos jornais nacionais mais lidos no país e enviados a todas as Secções Sindicais.

2. Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes nas alíneas b) e c) do artigo 33.º dos Estatutos dos STAL, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias, sendo obrigatória a sua publicação, também, oito dias antes da realização da Assembleia.

3. Quando a Assembleia Geral for convocada ao abrigo das alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 34.º compete à Mesa da Assembleia Geral divulgar por todas as secções sindicais, conjuntamente com a Ordem de Trabalhos, o requerimento que motivou a sua convocação.

4. Quando a convocatória for efectuada ao abrigo das alíneas c) e d) do número anterior, poderão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, propostas alternativas ou complementares sobre os mesmos temas, nos termos das alíneas b), c) e d) do artigo 34.º dos Estatutos.

5. Quando a Assembleia Geral for convocada ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Artigo 34.º dos Estatutos, compete à Mesa da Assembleia Geral divulgar por toda as secções sindicais, conjuntamente com a Ordem de Trabalhos, um documento esclarecendo as razões da convocação.

Artigo 3.º

As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada previamente, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

Artigo 4.º

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos referidos nos Estatutos do STAL e no presente regulamento;

- b) coordenar as reuniões da Assembleia Geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) dar posse aos membros eleitos pela Assembleia Geral;
- d) comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade que tenha conhecimento;
- e) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- f) informar os associados das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Compete em especial aos secretários:

- a) preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;
- c) redigir as actas;
- d) coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 6.º

1. As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão em todos os locais de trabalho, no mesmo dia e à mesma hora.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre o dia da realização da Assembleia Geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados, respeitando o preceituado no n.º 4 do artigo 34.º dos Estatutos.

Artigo 7.º

A participação dos associados nas reuniões da Assembleia Geral far-se-á de acordo com os cadernos devidamente actualizados e previamente organizados pela Mesa da Assembleia Geral e enviados para todas as secções sindicais.

Artigo 8.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral ou às Mesas das Assembleias Regionais, nomear os membros para presidirem às reuniões da Assembleia Geral descentralizada.

1. No período em que decorrerem as reuniões descentralizadas da Assembleia Geral, a Mesa deverá estar reunida na Sede do STAL, de forma a poder resolver quaisquer dúvidas ou ocorrências que se verifiquem nas várias secções sindicais.

2. Ror forma a apoiar o trabalho da Mesa da Assembleia Geral, referido no ponto anterior, deverão reunir-se no mesmo período, nas Sedes regionais, as respectivas Mesas da Assembleia Regional.

Artigo 9.º

A Mesa da Assembleia Geral deverá classificar por ordem alfabética todas as propostas recebidas e divulgá-las para todas as secções sindicais, assim como os respectivos boletins de voto que deverão ter cores diferentes, consoante os vários pontos da Ordem de Trabalhos.

Artigo 10.º

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos em que os Estatutos disponham diferentemente.

Artigo 11.º

1. Após o encerramento das Assembleias e funcionar nas secções sindicais, deverão as Mesas elaborar as respectivas actas e fazer o apuramento das votações.
2. Os elementos referidos no número anterior deverão ser enviados para a Mesa da Assembleia Geral no primeiro dia útil após a realização da Assembleia Geral.
3. A Mesa da Assembleia Geral deverá reunir na Sede do STAL, no quinto dia útil após a realização da Assembleia Geral descentralizada a fim de proceder ao apuramento geral da votação das propostas em discussão.
4. Após o apuramento dos resultados, a Mesa da Assembleia Geral deverá divulgar nos 5 dias seguintes, para toda a estrutura do STAL, os resultados finais da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

O funcionamento da Assembleia Geral para efeitos de eleição dos órgãos nacionais obedecerá às normas e preceitos definidos no respectivo Regulamento Eleitoral.

Artigo 13.º

O Presente Regulamento só poderá ser alterado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

REGULAMENTO ELEITORAL

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

1 — Nos termos da alínea a) do Art.º 33.º dos Estatutos do STAL, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Nacional e o Conselho Fiscalizador serão eleitas por uma Assembleia Geral Eleitoral, constituída pelos associados que, à data da eleição, estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 — Nos termos do n.º 2 da alínea a) do Art.º 61.º dos Estatutos do STAL, as mesas das Assembleias Regionais e as Direcções Regionais serão eleitas por Assembleia Regional Eleitoral, constituída pelos associados, inscritos na Região Sindical respectiva que, à data da eleição, estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 2.º

Salvo o caso de eleições intercalares, os órgãos regionais do STAL são eleitos em simultâneo com os órgãos nacionais.

Artigo 3.º

1 — É da competência da Mesa da Assembleia Geral a marcação das eleições, a convocação da Assembleia Geral e das Assembleias Regionais e a calendarização das operações do processo eleitoral, nos termos do presente Regulamento.

2 — No caso de eleições intercalares regionais é da competência das Mesas das Assembleias Regionais a marcação das eleições, a convocação das Assembleias respectivas e a calendarização das operações eleitorais, nos termos do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

1 — A organização do processo eleitoral a que se refere o Art.º 1.º compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- b) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- c) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- d) Deliberar sobre o funcionamento das Assembleias e localização das mesas de voto, depois de consultadas as estruturas sindicais locais;
- e) Distribuir entre as listas a utilização do aparelho técnico do STAL de forma equitativa.

2 — A nível regional as competências referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do presente artigo, pertencem às Mesas das Assembleias Regionais.

3 — Em caso de eleições intercalares regionais, as competências referidas no n.º 1 do presente artigo, são exercidas pelas Mesas das Assembleias Regionais respectivas.

4 — No caso do número anterior, à Mesa da Assembleia Geral é sempre reservado o direito de intervir, da forma que entender conveniente, quando chegarem ao seu conhecimento eventuais irregularidades.

Artigo 5.º

Não podem ser eleitos os sócios do STAL que se encontrem suspensos por virtude da sanção disciplinar prevista nas alíneas b) e c) do Art.º 20.º dos Estatutos.

Artigo 6.º

O início do processo eleitoral deve ter lugar nos 60 dias anteriores ao termo do mandato dos órgãos a que se refere o Art.º 1.º.

Artigo 7.º

1 — Salvo o disposto no número seguinte, o dia das eleições é o mesmo em todo o território nacional.

2 — No caso do dia das eleições recair em data que seja feriado municipal, a eleição transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte.

3 — Em caso de eventuais irregularidades que possam determinar a repetição das eleições é da competência da Mesa da Assembleia Geral a marcação do dia em que se repetirá o acto eleitoral.

Artigo 8.º

1 — A convocação da Assembleia Geral Eleitoral e das Assembleias Regionais Eleitorais a que se refere o Artigo 1.º, será efectuada por meio de anúncios convocatórios afixados na sede nacional do STAL, nas sedes das Regiões Sindicais e publicados em pelo menos dois jornais diários mais lidos, com a antecedência mínima de 45 dias em relação ao dia das eleições.

2 — No caso de eleições intercalares regionais, a convocação das Assembleias Regionais Eleitorais, a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º, será efectuada por meio de anúncios convocatórios afixados na sede das Regiões Sindicais e publicados em pelo menos dois dos jornais mais lidos na região em causa, com a antecedência mínima de 45 dias em relação ao dia das eleições.

Artigo 9.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser enviados, mediante registo com aviso de recepção, para afixação, em todos os casos, nas Sedes das Regiões Sindicais, nas Secções Sindicais e ainda na Sede Nacional, quando se tratar da Assembleia Geral Eleitoral, a que se refere o n.º 1 do Art.º 1.º, com a antecedência mínima de 30 dias da realização da respectiva Assembleia Geral Eleitoral.

2 — Da inscrição irregular ou quaisquer omissões nos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, até 20 dias antes do acto eleitoral.

3 — O órgão competente deve decidir da reclamação referida no número anterior, no prazo de 48 horas, após a sua recepção.

Artigo 10.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega às Mesas das Assembleias respectivas:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do STAL a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo da aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na Comissão Eleitoral;
- e) Da indicação do responsável pela candidatura.

2 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 15 dias após a data da publicação do anúncio convocatório referido no Art.º 8.º.

3 — As Mesas respectivas devem entregar no momento da apresentação da candidatura, recibo comprovativo da recepção da documentação referida no n.º 1.º deste Artigo.

4 — As Mesas das Assembleias Regionais devem obrigatoriamente comunicar à Mesa da Assembleia Geral quais as listas recebidas, com a indicação da letra atribuída por ordem de entrada e da sigla ou denominação, no prazo de 5 dias a contar do dia de encerramento da recepção das listas.

5 — As listas de candidatura para as eleições a que se refere o n.º 1 do Art.º 1.º terão de ser subscritas por:

- a) Pelo menos 1.000 associados do Sindicato, de quaisquer Regiões, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Ou pela Comissão Executiva da Direcção Nacional;
- c) Ou por três Comissões Executivas das Direcções Regionais.

6 — As listas de candidatura para os Órgãos Regionais poderão ser propostas:

a) Por um número mínimo de associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos estatutários, com base no seguinte critério:

- | | |
|---------------------------------------|-------|
| • Regiões com menos de 500 associados | -30 |
| • De 500 a 1.000 associados | -50 |
| • De 1.001 a 2.000 associados | - 100 |
| • De 2.001 a 3.000 associados | - 150 |
| • De 3001 a 4.000 associados | - 200 |
| • Mais de 4.000 associados | - 250 |

b) Ou pela Comissão Executiva da Direcção Regional;

c) Ou por três Comissões Sindicais.

7 — No caso de não haver entrega de listas para os Órgãos Regionais, em qualquer Região Sindical, a Comissão Executiva da Direcção Nacional deverá nomear uma comissão administrativa que terá como finalidade promover a eleição de tais Órgãos.

8 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, Bilhete de Identidade, número de associado, residência e local de trabalho.

9 — Os associados subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de associado e local de trabalho.

10 — Ninguém pode ser candidato por mais de uma Região Sindical, figurar em mais de uma lista de candidatura para órgãos do mesmo âmbito, ou dentro da mesma lista candidatar-se a mais de um órgão, sob pena de inelegibilidade.

11 — As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os Órgãos a eleger.

12 — O responsável pela candidatura, indicado pela respectiva lista, deverá fornecer à Mesa da Assembleia Geral ou à Mesa da Assembleia Regional respectiva, conforme os casos, os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a Mesa em causa comunicará com a lista respectiva.

Artigo 11.º

1 — A Mesa da Assembleia respectiva verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.

2 — Verificando-se qualquer irregularidade ou infracção de normas legais e/ou estatutárias, a Mesa da Assembleia respectiva notificará imediatamente o responsável pela candidatura para as suprir no prazo de 3 dias.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia respectiva decidirá nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva, devendo esta última ser devidamente fundamentada.

4 — A decisão tomada deverá ser notificada ao responsável pela candidatura.

5 — Em caso de rejeição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Direcção Nacional ou para a Direcção Regional, consoante se trate de eleições nacionais ou regionais.

6 — A cada uma das listas concorrentes corresponderá uma letra maiúscula, pela ordem alfabética, que respeitará a ordem de entrega à Mesa da Assembleia respectiva.

7 — As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na Sede do STAL e na Sede das Regiões Sindicais, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

8 — Para os casos a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º, as listas de candidatura e respectivos programas de acção, serão afixados apenas nas Sedes das Regiões Sindicais respectivas.

Artigo 12.º

Apenas há lugar à substituição de candidaturas, até 15 dias antes das eleições, nos seguintes casos:

- a) Eliminação da lista, em virtude de inelegibilidade superveniente;
- b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;
- c) Desistência do candidato.

Artigo 13.º

1 — É permitida a desistência da lista até 48 horas antes do dia das eleições, devendo a desistência ser assinada por mais de 50% do conjunto dos candidatos.

2 — A desistência deve ser comunicada à Mesa da Assembleia Geral pelo responsável da lista de candidatura, que deverá enviar o termo de desistência referido no número anterior.

3 — É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita ou pelo mandatário da lista, mantendo-se, porém, a validade da lista apresentada.

4 — Se 50% do conjunto dos candidatos concorrentes a qualquer órgão de uma lista de candidatura desistir e não forem efectuadas as substituições nos termos do Art.º 12.º, tal equivale a desistência da lista.

5 — O valor referido no número anterior é arredondado por excesso, se a isso houver lugar.

Artigo 14.º

1 — Nos termos do Art.º 57.º dos Estatutos do STAL, será constituída uma Comissão Eleitoral.

2 — A Comissão Eleitoral será composta por três representantes da Mesa da Assembleia Geral e por um representante da cada uma das listas concorrentes.

3 — Em eleições intercalares para os Órgãos Regionais, a Comissão Eleitoral será composta pelos três representantes da Mesa da Assembleia Regional ou da Mesa da Assembleia Geral referidos no número anterior e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

4 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do Art.º 11.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser feita propaganda das listas no interior da Sede Nacional ou nas Sedes das Regiões Sindicais.

3 — O STAL compartilhará nos encargos das campanhas eleitorais, fixando a Comissão Executiva da Direcção Nacional, para os casos do n.º 1 do Art.º 1.º, e a Comissão Executiva da Direcção Regional respectiva, para os casos do n.º 2 do Art.º 1.º, montantes iguais para todas as listas, de acordo com as possibilidades financeiras.

4 — No prazo máximo de 30 dias a partir do acto eleitoral, as várias listas candidatas devem prestar contas discriminadas do dinheiro despendido, no âmbito da verba atribuída nos termos do número anterior, às respectivas Direcções.

Artigo 16.º

1 — Funcionarão mesas de voto, no local ou locais a determinar pela Mesa da Assembleia Geral, de acordo com as solicitações feitas pelas respectivas Comissões Executivas das Direcções Regionais e tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A Mesa da Assembleia Geral delegará nas Mesas das Assembleias Regionais a organização das mesas, por cada secção de voto na Região, compostas por 3 associados, as quais deverão constituir-se até 15 dias antes do acto eleitoral.

3 — Caso se mostre necessário, poderão agrupar-se duas ou mais Secções Sindicais numa única secção de voto, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 66.º dos Estatutos, a solicitação das respectivas MARs.

4 — Tal solicitação deve ser expressa por escrito e enviada à MAG com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao termo do prazo do envio dos Cadernos Eleitorais.

5 — As Mesas das Assembleias Regionais deverão obrigatoriamente comunicar à Mesa da Assembleia Geral a constituição e composição das mesas, no prazo máximo de 5 dias a contar do fim do prazo referido no número 2 do presente artigo.

6 — Não havendo possibilidade de constituir mesa em alguma secção de voto, a Mesa da Assembleia Geral tomará as medidas necessárias visando a sua constituição com a finalidade de assegurar o acto eleitoral.

7 — No caso de eleições regionais intercalares, é da competência das Mesas das Assembleias Regionais respectivas ou da Mesa da Assembleia Geral a organização das mesas de voto, cumprindo o preceituado no n.º 2 do presente artigo.

8 — À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

9 — Exceptuando o caso previsto no número seguinte, o horário de funcionamento, para todas as secções, é o seguinte: das 08h00 às 17h30.

10 — Excepcionalmente, em locais de trabalho ou secções de voto onde os horários de trabalho o justifiquem, poderá ser estabelecido outro horário, de acordo com o solicitado pela Comissão Sindical ou Comissão Executiva da Direcção Regional.

11 — No caso previsto no número anterior, o horário de funcionamento estabelecido nunca poderá antecipar as 00h00 e ultrapassar as 24h00 do dia das eleições.

12 — Os editais referentes ao horário de funcionamento e localização das mesas de voto serão afixados até ao dia anterior ao do acto eleitoral.

13 — Os responsáveis das candidaturas deverão ser informados dos locais e horários de funcionamento das secções de voto.

Artigo 17.º

1 — Cada lista poderá indicar um representante por cada secção de voto que unicamente exercerá funções de fiscalização e deverá estar devidamente credenciado.

2 — As listas concorrentes devem indicar os respectivos delegados à Mesa da Assembleia Geral, até 10 dias antes do acto eleitoral.

3 — Os delegados têm de ser obrigatoriamente sócios do STAL.

4 — A Mesa da Assembleia Geral passará credenciais aos delegados indicados pelas listas, que serão rubricados e autenticadas com selo branco.

Artigo 18.º

1 — O direito de voto é exercido directa e presencialmente pelo sócio, não sendo admitido o voto por procuração.

2 — O voto é secreto.

3 — A cada sócio eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 19.º

1 — Os boletins de voto, editados pelo STAL sob o controle da Mesa da Assembleia Geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — No caso de eleições intercalares regionais, a edição dos boletins de voto é da responsabilidade das Mesas das Assembleias Regionais respectivas ou da Mesa da Assembleia Geral.

3 — Dado o disposto no Art.º 2.º do presente Regulamento e nos n.ºs 1, 2 e 3 do Art.º 26.º dos Estatutos, serão editados boletins de voto para os órgãos regionais e para os órgãos nacionais, em cores diferentes.

4 — Em cada boletim de voto, serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas

abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba, nos termos do Art.º 11.º do presente Regulamento.

5 — Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do sócio eleitor.

6 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números anteriores.

7 — Os boletins de voto, assim como as actas, editais e resumos, deverão ser remetidos para as Mesas das Assembleias Regionais, no prazo de 10 dias antes do acto eleitoral, a fim de estas efectuarem a sua distribuição pelas mesas de voto das respectivas regiões.

8 — O número de boletins de voto, para cada categoria de órgão e remetidos em sobrescrito fechado, será igual ao número de sócios eleitores inscritos na secção de voto, mais 20%.

9 — As mesas de voto são obrigadas a devolver os boletins de voto inutilizados, os não utilizados e em branco às Mesas das Assembleias Regionais respectivas.

Artigo 20.º

1 — Para que o sócio seja admitido a votar deve estar inscrito nos cadernos eleitorais e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

2 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado, com ou sem fotografia, devendo neste último caso ser acompanhado pelo Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação idóneo, com fotografia.

3 — O documento referido na parte final do número anterior servirá também para identificar os associados que eventualmente não possuam o respectivo cartão, desde que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais.

4 — O eleitor dirige-se à câmara de voto, situada na Assembleia, e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

5 — Voltando para junto da mesa, o sócio eleitor entregará o boletim aos membros da mesa que o introduzirão na urna de voto e o descarregarão nos cadernos eleitorais.

Artigo 21.º

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do sócio eleitor.

Artigo 22.º

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos das mesas.

2 — As Mesas das Assembleias Regionais deverão proceder à recolha de toda a documentação das mesas das respectivas Regiões.

3 — Os órgãos referidos no número anterior deverão recolher e enviar toda a documentação referente às eleições para os órgãos nacionais, à Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do acto eleitoral.

4 — Após a recepção de toda a documentação de todas as mesas, a Mesa da Assembleia respectiva procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na Sede do STAL ou nas Sedes das Regiões Sindicais, conforme os casos.

Artigo 23.º

1 — Pode ser interposto recurso, mesmo no caso de eleições intercalares regionais, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral, até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por escrito e fundamentada, e afixada na Sede do STAL e nas Sedes das Regiões Sindicais.

3 — Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Direcção Nacional, que será convocada expressamente para o efeito nos 15 dias seguintes ao seu recebimento.

4 — O recurso para Direcção Nacional tem de ser interposto no prazo de 48 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 24.º

1 — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu representante, conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias, após o termo do mandato dos órgãos em exercício, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão da Direcção Nacional.

2 — No caso da posse dos membros eleitos para os órgãos regionais, a que se refere o n.º 2 do Art.º 19.º, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional respectiva ou seu representante, conferir posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias, após o termo do mandato dos órgãos em exercício, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão da Direcção Regional.

Artigo 25.º

1 — A resolução dos casos eventualmente não previstos no presente Regulamento, ou as dúvidas suscitadas pela sua aplicação, serão sempre da competência da Mesa da Assembleia Geral, para todos os casos.

2 — Quaisquer casos que se coloquem a nível das eleições para os órgãos regionais, motivados por dúvidas ou disposições eventualmente não previstas no presente Regulamento, deverão ser resolvidos pontualmente pela Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com a Mesa da Assembleia Regional respectiva.